

O BENEFÍCIO

LEI N° 4.534, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025



Novo valor com vigência a partir de janeiro de 2026

Crédito em cartão magnético
A recarga é disponibilizada no último dia útil de cada mês



O QUE CAUSA A PERDA DO BENEFÍCIO?

Ausências não justificadas

Falta dia injustificada leva à perda total do vale alimentação.



Penalidade disciplinar

Sofrer qualquer tipo de penalidade disciplinar leva à perda total do vale alimentação.



Licença não remunerada

Durante o período de licença sem vencimentos o benefício é suspenso.



Atestados médicos

Perda do vale alimentação integral nos casos:

- Atestado médico com mais de seis dias consecutivos;
- Atestado médico dia imediatamente antes ou depois de feriados, pontos facultativos ou recessos administrativos;
- Se apresentar dois ou mais atestados no mesmo mês, mesmo que cada um seja de apenas um dia.

Perda do vale alimentação proporcional:

- Se apresentar um atestado médico no mês de até 06 dias consecutivos.



AUSÊNCIAS QUE MANTÊM O BENEFÍCIO

Férias, licença prêmio, falta abonada, afastamento por acidente de trabalho e por doenças enquadradas nas hipóteses excepcionadas no § 3º do art. 4º não perde o benefício.

art. 4º, § 3º:

[...] Inclui-se também, como hipótese de manutenção do vale alimentação, os afastamentos decorrentes das doenças graves previstas no rol taxativo do Regime Geral de Previdência Social, compreendendo, entre outras:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Alienação mental;
- Cardiopatia grave;
- Cegueira (inclusive monocular);
- Contaminação por radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteite Deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Neoplasia maligna (câncer);
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Tuberculose ativa.

Outras ausências Legais

São ausências previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, X e XI do art. 473 da C.L.T.

- I - Falecimento: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente declarado;
- II - casamento;
- III - nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- IV - doação de sangue;
- VIII - exame vestibular;
- X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- XI - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica